

CONSIDERANDO a Resolução MDS nº 08, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado aos Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10 CNAS, de abril de 2014 que altera a Resolução nº 08, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04 CEAS, de 21 maio de 2014, Dispõe sobre análise e aprovação do Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal para realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI para o ano de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Convenção nº 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 146 relativa à idade mínima de admissão ao emprego. Aprovadas em 27/06/1973. No Brasil promulgada pelo Decreto 4.134 de 15/02/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. COMPOR o Grupo Gestor do Programa de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, constituído pelos seguintes órgãos e representações:

I - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

Titular: Auxiliadora Abrantes Pinto
Suplente: Leidy Soares de Lima

II - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Titular: José Divanilson Cavalcante Junior
Suplente: Edmeia da Silva Holanda

III - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

Titular: Alicia Aquino da Silva
Suplente: Catherine Mary Marcelino Benevoles

IV - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Titular: Juliana Carolina dos Anjos
Suplente: Jessica Sakuta

V - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Titular: Gustavo da Silva Souza
Suplente: João Raimundo Furtado

VI - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

Titular: Deise Ribeiro do Nascimento
Suplente: José Cavalcante de Lacerda Júnior

VII - SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Titular: Antônia Maria Muniz de Figueiredo
Suplente: Francimar Cardoso Rodrigues

VIII - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO- SETRAB

Titular: Manoel Cristóvão de Oliveira
Suplentes: David Amorim Toledo e Ana Maria Fernandes Menezes Martins

IX - EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR

Titular: Luciana Vieira de Souza
Suplente: Ana Sidney de Souza Pinheiro

X - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SEMMASHD.

Titular: Iracilda Correia do Nascimento
Suplente: Ana Lúcia Mitouso de Carvalho

XI - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT

Titular: Alzira Melo Costa

XII - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PR-AM

Titular: Michele Diz y Gil Corbi
Suplente: Bruna Menezes Gomes da Silva

XIII - VARA DO JUIZADO CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Titular: Heloísa Guimarães de Andrade
Suplente: Marilene Canto Leite

XIV - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Titular: Mário Lima Wu Filho
Suplente: Juliana Linhares de Aguiar Lopes

XV - DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DEPCA

Titular: Juliana Gomes Tuma
Suplente: Anna Christina Lima de Oliveira

XVI - CONSELHO ESTADUAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEDCA

Titular: Sílvia Carla Macedo Cardoso Furtado
Suplente: Ana Paula Andrade Angiele

XVII - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEAS

Titular: Perina de Fatima Aguiar Costa
Suplente: Rosaida Alves Bomfim Santos

XVIII - CONSELHO TUTELAR

Titular: Ana Beatriz Fernandes
Suplente: Áurea Pereira Leitão

XIX - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FEDCA

Titular: Katiússia Souza Da Silva
Suplente: Marcia Maria De Souza
Adolescentes:

Titular: Arlison de Deus Costa
Suplente: Alípio Grijó da Silva

XX - SUPERINTENDÊNCIA DO SINDICATO E ORGANIZAÇÕES DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SISCOOB

Titular: Cláudia Sampaio Inácio Araújo
Suplente: Heline Cristina Nascimento de Campos

XXI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

Titular: Greici Lana da Silva Melo
Suplente: Emanuel Figueira Pontes

XXII - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Titular: Kelly Viviane Vitor Brandão
Suplente: Sonia da Silva Isolino

XXIII - SERVIÇO SOCIAL INDUSTRIAL - SESI

Titular: Maria Da Assunção Da Costa Pinheiro.

XXIV - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR

Titular: Jeyn's Martins Alves
Suplente: João Gomes Vilela Júnior

XXV - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Titular: Wilzania da Silva Nascimento
Suplente: Ederson da Silva Pinto

XXVI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Titular: Sílvia Moreira Barros
Suplente: Rosevane Santana da Silva Borges

XXVII - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA - CIEE/AM

Titular: Claudio José de Lima Ferreira
Suplente: Ariana Roberta de O. Mendes

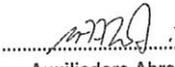
Art. 2º Designar para a coordenação do Grupo Gestor do Programa de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI a representante titular, pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Auxiliadora Abrantes Pinto;

Art. 3º Designar para a Suplência do Grupo Gestor do Programa de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI a representante pela Secretaria de Estado de Assistência Social - Leidy Soares de Lima;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Manaus, 24 de janeiro de 2018.


Auxiliadora Abrantes Pinto
Secretária de Estado

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 010/2018

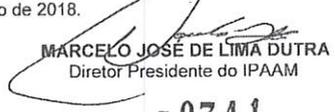
O Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no uso de suas atribuições legais instituídas pela lei delegada nº 102/2007;
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 0806/A/16, que trata de prorrogação de licença especial;
RESOLVE:

I - CONCEDER, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, prorrogação da licença para tratamento de interesse particular, ao servidor GRACO DINIZ FREGAPANI, matrícula nº 155.753-0A, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Instituto, por prazo indeterminado, a ser usufruído a contar de 09 de fevereiro de 2018.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

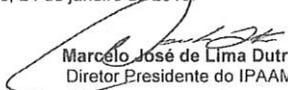
Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 24 de janeiro de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor Presidente do IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 011/2018

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007.
CONSIDERANDO a Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, que revogou a Lei n.º 3.219, de 28 de dezembro de 2007.
CONSIDERANDO o Contrato nº 005/2016, firmado entre Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a Empresa VOX Soluções Tecnológicas Ltda. EPP, que tem como objeto os serviços de customização do Sistema Integrador Estadual - SIGFácil, mediante o desenvolvimento de módulos integrados ao SIGFácil, conforme proposta n.º 017/2016, datada em 12 de maio de 2016, e do Projeto Básico, constante do Processo n.º 1510/A/16, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.
CONSIDERANDO a necessidade da implementação do Sistema Informatizado de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento como escopo deste Órgão Ambiental.
RESOLVE: Art. 1º. C requerimento e o total processamento com vistas à obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença Ambiental Única (LAU) de atividades industriais, bem como as respectivas renovações, no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, serão realizados, a partir da publicação desta Portaria, exclusivamente por intermédio do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental. Parágrafo Único: No caso de quebra de continuidade do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, devidamente documentada pelo empreendedor e gerência de informática e não sanada no prazo de 02 (dois) dias úteis, após sem registro, poderá o empreendedor proceder à solicitação do licenciamento ambiental de forma física, protocolada neste órgão. Art. 2º. Ficam ratificados os prazos para a análise e manifestação final do IPAAM a respeito do deferimento ou indeferimento das licenças ambientais constantes do art. 25 da Lei nº 3.785/12, a saber: I - 30 (trinta) dias para licenciamento simplificado; II - 60 (sessenta) dias quando houver apresentação de estudos ambientais; e III - 180 (cento e oitenta) dias quando houver apresentação de EIA/RIMA. § 1º. Os prazos acima só terá validade após a validação dos documentos exigidos constantes dos requisitos básicos de cada atividade. § 2º. Os prazos constantes nos incisos acima serão reduzidos na proporção em que se verifique a eficiência operacional do Sistema Informatizado previsto no art. 1º. Art. 3º. A alteração dos prazos, medida permitida em função do § 1º do Art. 25 da Lei nº 3.785/2012, será feita por Parecer Técnico que demonstre cronograma detalhado do procedimento de licenciamento e as razões do órgão ambiental que ensejaram a alteração, devendo ser informado por ofício ao Empreendedor para a sua concordância. Parágrafo Único. O ofício deverá ser assinado pelo Diretor Técnico do IPAAM com anuência do empreendedor, digitalizado e juntado ao processo de licenciamento. Art. 4º. Ficam ratificadas a determinação legal, prevista no Art. 23, §1º que prevê que as exigências de complementação oriunda da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos. Parágrafo Único. Entende-se por fato novo aquele inexistente ou impossível de se conhecido pelo interessado no momento do pedido de abertura do processo de licenciamento e que enseje pedido de esclarecimento ou nova vistoria, não sendo considerado aquele que, por erro do agente público, teve que ser repetido. Art. 5º. Poderá o interessado observando-se o descumprimento dos prazos fixados n

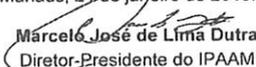
art. 2º ou na inobservância do limite de uma única comunicação para cumprir exigência de complementação em procedimento de licenciamento, manifestar a sua irrisignação, em petição, a ser endereçada ao Presidente do IPAAM, devendo, para tanto, apresentar razões circunstanciadas e cronograma detalhado da tramitação do processo. **Parágrafo Único.** Havendo indícios de que houve intuito protelatório ou má-fé de agente público, Diretor Presidente do IPAAM determinará abertura de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do agente. **Art. 6º** - Fica instituída a "Casa do Empreendedor", local a ser designado para oferecer suporte e apoio técnico aos empreendedores interessados, quando da protocolização de pedidos de Licenças Ambientais ou renovações destas. **Art. 7º** - REVOGA-SE a Portaria/IPAAM n.º 136/2017. **Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.** Manaus, 24 de janeiro de 2018.


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente do IPAAM

- 0741

Resenha nº 007 O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, autoriza, conforme o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006 o deslocamento dos seguintes servidores:

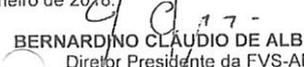
01. Antonio Ademir Stroski - Analista Ambiental, Urucubá - São Sebastião do Uatumã/ Itapiranga/ Silves-AM - a 07/02/2018; Realizar vistorias em lixões, reunião com moveleiros e outros; **02.** Vivaldo Fernandes de Mourão - Motorista Fluvial, Autazes-AM - 25 a 26/01/2018; Transportar equipe de fiscalização do IPAAM; **03.** Everaldo da Costa Pereira - Assessor, Itacoatiara-AM - 17 a 18/01/2018; Realizar fiscalização ambiental, atendimento de denúncias e combate a ilícitos ambientais; Manaus, 24 de janeiro de 2018.


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor-Presidente do IPAAM

0742

FUNDAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE-FVS COMPLEMENTO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 1223/2017-CGL; publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 21/12/2017, pág. 15 - Publicações Diversas. **INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:** Os itens 02 e 06 foram FRACASSADOS em virtude das desclassificações e as negociações não lograram êxito, para atender a FVS. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** no Diário Oficial do Estado, Manaus-AM, 25 de Janeiro de 2018.


BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE,
Diretor Presidente da FVS-AM.

0743

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SEAP

PORTARIA Nº 016/2018-GAB/SEC/SEAP

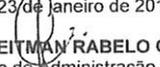
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Edital nº 01/2017 - SEAP, para análise e parecer de credenciamento de empresas que poderão ser habilitadas a utilizar mão de obra e prestação de serviços de apenados do Sistema Prisional; **CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das disposições contidas no Edital de Credenciamento supramencionado; **CONSIDERANDO**, por fim, a obrigatoriedade de constituir Comissão de Avaliação nos termos da Cláusula Sétima, do Edital acima mencionado; **RESOLVE:**

I - CONSTITUIR Comissão de Avaliação, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para fins de avaliação, seleção e credenciamento de empresas.

II - DESIGNAR para a composição da comissão os seguintes servidores: Presidente: SILVIO MOUZINHO PEREIRA. Membros: DENIS CAETANO GOMES CAVALCANTE, MARCOS ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA, GLAYSON LUIZ OLIVEIRA PEIXOTO e RÚBIA SAMANTA LIMA DOS SANTOS.

III - FICAM revogados os dispositivos em contrário e esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de janeiro de 2018.


CEL QOPM CLEITMAN RABELO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

0744

ORGÃO: SETRAB DATA: 22/12/2017

PORTARIA DE DISPENSA

PORTARIA Nº 087/2017-GAB/SETRAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 24, *caput*, inciso XXII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, preceitua ser dispensável a licitação quando estiver configurada a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário segundo as normas da legislação específica;

CONSIDERANDO que a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., é a concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica para o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o valor mensal de R\$ 10.572,60 (dez mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) do serviço, é cobrado indistintamente a todos os consumidores, tendo por base a Política Tarifária determinada pela ANEEL, o que justifica a escolha da executante e do preço, nos termos do Art. 26, Parágrafo Único, inciso II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o Projeto Básico e demais informações constantes no Processo nº 064.001120/2017 - SETRAB;

RESOLVE:

I. DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, *caput*, inciso XXII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação, por 60 meses (sessenta meses), a contar de 20 de dezembro de 2017, da EMPRESA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 02.341.467/0001-20.

II. ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa mencionada, pelo valor global estimado de R\$ 634.356,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais).


Djalma Wanderley Muniz Dias
Secretário de Estado do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO
TRABALHO, Manaus, 22 de dezembro de 2017.

- 0745

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO

Acordo de Cooperação Mútua nº 001/2018-JUCEA.
Conveniente: Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA.

Conveniente: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amazonas - OCB/AM.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto e estabelecimento entre os signatários, de um acordo de cooperação mútua de natureza de provimento de informações cadastrais de empresas da natureza jurídica "cooperativa", para atender a necessidade de suas respectivas atribuições legais, principalmente com observância da Lei Federal nº 5.765/71, da Lei nº 8.934, do Decreto Regulamentador nº 1800/96, bem como a observância do Código Civil, cumprindo a missão precípua de orientar e defender a sociedade.

Prazo: 60 (sessenta) meses a partir da publicação do extrato no DIO/AM. Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Manaus, 25 de janeiro de 2018.

X 0015 X

A direção do C. E. "Drihelly Barbosa", situado na Rua Treze de Maio, nº 241 - Coroado II, Manaus - AM. CNPJ: 04.957.262/0001-08, Resolução nº 62/2015 - CEE/AM, vem tornar pública a relação dos alunos que concluíram o 3º Ano do Ensino Médio no ano de 2017.

MICAELEN DELZUITA BARBOSA DE LIMA.

X 0016 X

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS,
RESENHA DA PORTARIA Nº
111/2018 - GDG/PC. O Delegado Geral, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE:** DECIDIR pela CULPABILIDADE do servidor AILTON MAGNO DA SILVA CARVALHO, DPC, mat. 171.737-5-A e pela imposição de pena de ADVERTÊNCIA, nos autos da SAD nº 066.16.08.03.6438/16. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Manaus, 22/01/2018. **MARIOLINO BRITO DOS SANTOS**, Delegado Geral, Mat. 010.993-2B.

- 0746

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Resenha GS Nº 062, de 24 de janeiro de 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso de suas atribuições;

Portaria GS Nº 122/2018

CONSIDERANDO o teor do MEMO 62/2018/DEGESC, Resolve:

I. DISPENSAR da Função de Coordenador Regional de Educação (Simbologia FGC-2), Município de Tabatinga, o servidor WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS, PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrícula 132914-6B, a contar de 01 de fevereiro de 2018;

II. DESIGNAR, para exercer a referida Função, o servidor ROSANGELA MOREIRA DA SILVA, PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrícula 132912-0D, a contar de 01 de fevereiro de 2018.

Portaria GS Nº 123/2018

CONSIDERANDO o teor do MEMO 60/2018/DEGESC, Resolve:

I. DISPENSAR da Função de Diretor da Escola Estadual Marechal Rondon (Tipologia II - FGD-2), Município de Tabatinga, o servidor MEIRENE MAGALHÃES DA COSTA, PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrícula 187827-1A, a contar de 01 de fevereiro de 2018;

II. DESIGNAR, para exercer a referida Função, a servidora MARIA LINDALVA MAGALHÃES DE LIMA, PROFESSOR, PF20.ESP-III, matrícula 149269-1A, a contar de 01 de fevereiro de 2018.

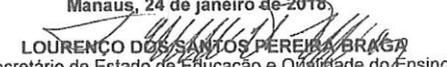
Portaria GS Nº 124/2018

CONSIDERANDO o teor do MEMO 61/2018/DEGESC, Resolve:

I. DISPENSAR da Função de Diretor da Escola Estadual Conceição Xavier (Tipologia II - FGD-2), Município de Tabatinga, o servidor EGUERTON FERNANDES DE OLIVEIRA, PROFESSOR, PF20.ESP-III, matrícula 173008-8B, a contar de 01 de fevereiro de 2018;

II. DESIGNAR, para exercer a referida Função, a servidora ROSANA DO SOCORRO GUIMARÃES AMORIM, PROFESSOR, PROF.TEMPORARIO.40HS, matrícula 103606-8J, a contar de 01 de fevereiro de 2018. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 24 de janeiro de 2018.


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

- 0747

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Resenha GS Nº 061 de 24 de janeiro de 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso de suas atribuições;

Portaria GS Nº 115/2018

CONSIDERANDO o teor do MEMO 49/2018/DEGESC, Resolve:

I. DISPENSAR, da Função de Diretor da Escola Estadual de Tempo Integral Professor Manoel Vicente Ferreira Lima (Simbologia FGDI-1), Município de Coarí, o(a) servidor(a) MANOEL VIANA XAVIER, PROFESSOR PF20.ESP-III, matrícula 119331-7C/D, a contar de 18 de janeiro de 2018;

II. DESIGNAR, para exercer a referida Função, o(a) servidor(a) MARIA ERIVANIA OLIVEIRA LIMA, PROFESSOR, PF40.LPL-IV, matrícula 118132-7E/F, a contar de 19 de janeiro de 2018.

Portaria GS Nº 116/2018

CONSIDERANDO o teor do MEMO 50/2018/DEGESC, Resolve:

I. DISPENSAR, da Função de Diretor da Escola Estadual Gilberto Mestrinho (Tipologia III - FGD-3), Município de Coarí, o(a) servidor(a) FRANCISCA NETA ALMEIDA DE SOUZA, PROFESSOR, PF20.ESP-III, matrícula 144558 8A/B, a contar de 18 de janeiro de 2018;



PORTARIA/IPAAM/N.º 011/2018

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, que revogou a Lei n.º 3.219, de 28 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO o Contrato nº 005/2016, firmado entre Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e a Empresa VOX Soluções Tecnológicas Ltda. EPP, que tem como objeto os serviços de customização do Sistema Integrador Estadual – SIGFácil, mediante o desenvolvimento de módulos integrados ao SIGFácil, conforme proposta n.º 017/2016, datada em 12 de maio de 2016, e do Projeto Básico, constante do Processo n.º 1510/A/16, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CONSIDERANDO a necessidade da implementação do Sistema Informatizado de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento como escopo deste Órgão Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º. O requerimento e o total processamento com vistas à obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença Ambiental Única (LAU) de atividades industriais, bem como as respectivas renovações, no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, serão realizados, a partir da publicação desta Portaria, exclusivamente por intermédio do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único: No caso de quebra de continuidade do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, devidamente documentada pelo empreendedor e gerência de informática e não sanada no prazo de 02 (dois) dia úteis, após sem registro, poderá o empreendedor proceder à solicitação do licenciamento ambiental de forma física, protocolada neste órgão.

Art. 2º. Ficam ratificados os prazos para a análise e manifestação final do IPAAM a respeito do deferimento ou indeferimento das licenças ambientais constantes do art. 25 da Lei nº 3.785/12, a saber:

- I - 30 (trinta) dias para licenciamento simplificado;
- II - 60 (sessenta) dias quando houver apresentação de estudos ambientais; e
- III - 180 (cento e oitenta) dias quando houver apresentação de EIA/RIMA.

§ 1º. Os prazos acima só terá validade após a validação dos documentos exigidos constantes dos requisitos básicos de cada atividade.

§ 2º. Os prazos constantes nos incisos acima serão reduzidos na proporção em que se verifique a eficiência operacional do Sistema Informatizado previsto no art. 1º.



Art. 3º. A alteração dos prazos, medida permitida em função do § 1º do Art. 25 da Lei nº 3.785/2012, será feita por Parecer Técnico que demonstre cronograma detalhado do procedimento de licenciamento e as razões do órgão ambiental que ensejaram a alteração, devendo ser informado por ofício ao Empreendedor para a sua concordância.

Parágrafo Único. O ofício deverá ser assinado pelo Diretor Técnico do IPAAM com anuência do empreendedor, digitalizado e juntado ao processo de licenciamento.

Art. 4º. Fica ratificada a determinação legal, prevista no Art. 23, §1º, que prevê que as exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única só vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

Parágrafo Único. Entende-se por fato novo aquele inexistente ou impossível de ser conhecido pelo interessado no momento do pedido de abertura do processo de licenciamento e que enseje pedido de esclarecimento ou nova vistoria, não sendo considerado aquele que, por erro do agente público, tiver que ser repetido.

Art. 5º Poderá o interessado, observando-se o descumprimento dos prazos fixados no art. 2º ou na inobservância do limite de uma única comunicação para cumprir exigência de complementação em procedimento de licenciamento, manifestar a sua irrisignação, em petição, a ser endereçada ao Presidente do IPAAM, devendo, para tanto, apresentar razões circunstanciadas e cronograma detalhado da tramitação do processo.

Parágrafo Único. Havendo indícios de que houve intuito protelatório ou má-fé de agente público, Diretor Presidente do IPAAM determinará abertura de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do agente.

Art. 6 – Fica instituída a “Casa do Empreendedor”, local a ser designado para oferecer suporte e apoio técnico aos empreendedores interessados, quando da protocolização de pedidos de Licenças Ambientais ou renovações destas.

Art. 7º - REVOGA-SE a Portaria/IPAAM n.º 136/2017.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM,
em Manaus, 24 de janeiro de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor Presidente do IPAAM